



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2- CLASSIFICAÇÃO

1. A aquisição das mercadorias dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Medicamentos com validade total de 24 meses ou mais, deve ter pelo menos 18 meses de validade no momento da entrega.

4. Medicamentos com validade total inferior a 24 meses: deve ter pelo menos 12 meses de validade no momento da entrega.

3- DO OBJETO

3.1 Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de material odontológico, destinados as atividades da secretaria de Saúde do Município De Vista Serrana/PB, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e anexo deste edital. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no portaldecompraspublicas, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

3.4 1.2 É necessária a apresentação dos registros do produto que possua Registro ou Notificação Simplificada na ANVISA/MS. (na Proposta de preço Inicial e Atualizada.)

3.5 Forma parcelada:

3.5.1 O critério de julgamento da licitação será o MENOR PREÇO POR ITEM.

3.5.2 Os fornecimentos serão executados sob fiscalização da secretaria de saúde do município de Vista Serrana.

3.5.3 O FORNECEDOR deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

3.5.4 O número da nota de autorização de fornecimento – NAF; e

3.5.5 A discriminação do item;

3.5.6. Material odontológico com validade total de 24 meses ou mais, deve ter pelo menos 18 meses de validade no momento da entrega.

3.5.7. Material odontológico com validade total inferior a 24 meses: deve ter pelo menos 12 meses de validade no momento da entrega.:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	ÁCIDO GEL 37% PCT C/ 3	PCT	100
2	ADESIVO PARA RESINA SINGLE BOND 2 3M OU ADESIVO AMBAR APS FGM	UND	40
3	ÁGUA OXIGENADA 1000ML	LITRO	36
4	AGULHA GENGIVAL PARA SERINGA CARPULE 27G LONGA CX C/ 100	CAIXA	30
5	AGULHA GENGIVAL PARA SERINGA CARPULE 30G CURTA CX C/ 100	CAIXA	50
6	AGULHA SAÍDA LATERAL (ENDO EZE)	UNIDADE	40
7	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000ML	LITRO	120
8	ALGODÃO ODONTOLÓGICO C/ 100 UNIDADES	PACOTE	70
9	ANESTÉSICO ARTICAINA + EPINEFRINA CX C/ 50	CAIXA	40
10	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA + EPINEFRINA CX C/ 50	CAIXA	50
11	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA + FENILEFRINA CX C/ 50	CAIXA	50
12	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% + EPINEFRINA CX C/ 50	CAIXA	40



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

13	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP 30GR	UNIDADE	50
14	AVENTAL DE TNT (CAPOTES)	PACOTE	60
15	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UND	PACOTE	80
16	BARREIRA GENGIVAL	UNIDADE	30
17	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 701 HASTE LONGA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	20
18	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 702 HASTE LONGA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	30
19	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 702 PEÇA RETA BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	10
20	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 706	UNIDADE	20
21	BROCA CARBIDE ESFÉRICA	UNIDADE	50
22	BROCA CARBIDE FG CILÍNDRICA	UNIDADE	50
23	BROCA DE AÇO PARA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE 701 19MM	UNIDADE	20
24	BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO NÚMERO 6	UNIDADE	10
25	BROCA ZECRYA HASTE LONGA	UNIDADE	20
26	CABO PARA ESPELHO BUCAL COLORIDO SORTIDO 13CM	UNIDADE	200
27	CLOREXIDINA 2% 100ML	FRASCO	60
28	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 3LT	UNIDADE	48
29	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS, 8 CAMADAS PCT C/ 500	PACOTE	100
30	CREME DENTAL DENTIFRÍCIO COM FLÚOR 1500 PPM 90GR	UNIDADE	500
31	CUNHA DE MADEIRA	PACOTE	30
32	DESTILADOR DE ÁGUA 4 LITROS DE ÁGUA COMUM, NÃO NECESSITA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA. DIMENSÕES 27X33X27, 6CM, VOLTAGEM 127 OU 220V, FREQUÊNCIA 60HZ, CONSUMO 500W, TEMPERATURA 15° C A 40° C	UNIDADE	1
33	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	LITRO	60
34	ESCAVADOR DUPLO DE DENTINA NR 5	UNIDADE	40
35	ESCOVA DE ROBSON	UNIDADE	400
36	ESCOVA DENTAL ADULTO CERDAS MACIAS	UNIDADE	600
37	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS MACIAS	UNIDADE	600
38	ESPÁTULA DE TITÂNIO DUPLA NÚMERO NR 1	UNIDADE	10
39	ESPELHO BUCAL PLANO NR 5 AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	240
40	ESPONJA HEMOSTÁTICO C/ 10 (HEMOSPON)	CAIXA	30
41	EUGENOL	UNIDADE	36
42	FIO DE SUTURA DE NYLON 3-0 C/ AG 17MM 45CM CX C/ 24	CAIXA	50
43	FIO DE SUTURA DE NYLON 4-0 CX C/ 24	CAIXA	50
44	FIO DE SUTURA DE SEDA 3-0 17MM 45CM CX C/ 24	CAIXA	50
45	FIO DE SUTURA DE SEDA 4-0 17MM 45CM CX C/ 24	CAIXA	50
46	FIO DENTAL CLÍNICO 500MT	UNIDADE	30
47	FITA MATRIZ METÁLICA 5x05x500mm	ROLO	100
48	FITA MATRIZ METÁLICA 7x05x500mm	ROLO	80
49	FIXADOR 475ML KODAK	FRASCO	60
50	FLÚOR TÓPICO GEL ACIDULADO 200ML	FRASCO	60
51	FÓRCEPS INFANTIL NR 101	UNIDADE	10
52	FÓRCEPS NR 1	UNIDADE	10
53	FORMOCRESOL	UNIDADE	48
54	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% (SOLUÇÃO) SEM ÁLCOOL 2000ML	KIT	20
55	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO	UND	20
56	GUTTA PERCHA F1 A F3	UNIDADE	30
57	GUTTA PERCHA F4 A F5	UNIDADE	30
58	HEMOSTÁTICO	UNIDADE	48
59	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	UNIDADE	48
60	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA PASTA	CAIXA	40
61	INDICADOR BIOLÓGICO C/ 10	CAIXA	20
62	IONOMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO A2 OU A3	CAIXA	60
63	IONOMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO A3,5	CAIXA	30
64	LÂMINA DE BISTURI NR 12	CAIXA	15
65	LÂMINA DE BISTURI NR 15	CAIXA	20
66	LÂMINA DE BISTURI NR 15C	CAIXA	20
67	LENÇOL DE BORRACHA	PACOTE	30



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

68	LIMA 6, 8, 10, 15 MANUAL SORTIDA 25MM	UNIDADE	40
69	LIMA ROTATORIA OU RECIPROCANTE SORTIDA 25MM	UNIDADE	30
70	LIXA DE ACABAMENTO PARA AÇO CAIXA C/ 50	CAIXA	60
71	LIXA DE ACABAMENTO RESINA CAIXA C/ 150	CAIXA	60
72	LUVA DE LÁTEX COM PÓ CX C/ 100 (P, M, G)	CAIXA	300
73	LUVA DE LÁTEX SEM PÓ CX C/ 100 (P, M, G)	CAIXA	200
74	MÁSCARA DESCARTÁVEL CX C/ 50	PACOTE	100
75	MICRO APLICADORES DESCARTÁVEIS FINO, EXTRA FINO E REGULAR	CAIXA	60
76	MOLDEIRA PARA APLICAÇÃO DE FLUOR PCT C/ 24	PACOTE	20
77	ÓCULOS DE PROTEÇÃO C/ ANTIEMBAÇANTE E LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR	UNIDADE	30
78	ÓLEO LUBRIFICANTE 200ML	UNIDADE	48
79	OTOSPORIN	UNIDADE	10
80	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇÃO	UNIDADE	50
81	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200X100	ROLO	40
82	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250X100	ROLO	40
83	PASTA DE DENTE ADULTO 1500 PPM DE FLUOR 90GR	UNIDADE	200
84	PASTA DE POLIMENTO P/ RESINA AMÁLGAMA	UNIDADE	30
85	PASTA PROFILÁTICA 90GR	UNIDADE	60
86	PELÍCULA RADIOLÓGICA ADULTO KODAK	CAIXA	12
87	PELÍCULA RADIOLÓGICA INFANTIL KODAK	CAIXA	8
88	PINÇA PARA ALGODÃO NR 317	UNIDADE	60
89	PONTA DE ACABAMENTO CHAMA DE VELA	UNIDADE	50
90	PONTA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE ARREDONDADA FG ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	30
91	PONTA DIAMANTADA CÔNICA PONTIAGUDA FG ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	10
92	PONTA DIAMANTADA CÔNICA TOPO ARREDONDADO FG ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	10
93	PONTA DIAMANTADA NR 1012 16MM PCT C/ 10	CAIXA	15
94	PONTA DIAMANTADA NR 1014 16MM PCT C/ 10	CAIXA	15
95	PONTA DIAMANTADA NR 1016 16MM PCT C/ 10	CAIXA	15
96	PONTA DIAMANTADA NR 2135 TRONCO CÔNICA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	50
97	PONTA DIAMANTADA NR 3118 CHAMA DE VELA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	50
98	PONTA DIAMANTADA NR 3195 TRONCO CÔNICA ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	50
99	PONTA PARA ALTA ROTAÇÃO 3123 GRABULAÇÃO MÉDIA, HASTE 22MM	UNIDADE	20
100	PONTEIRA G1 P/ ULTRASOM ORTUS	UNIDADE	10
101	PORTA AGULHA MAYO HEGAR ADULTO	UNIDADE	30
102	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UNIDADE	20
103	RESINA Z250 A3 3M OU FORMA ULTRADENT	UNIDADE	30
104	RESINA Z250 A3,5 3M OU FORMA ULTRADENT	UNIDADE	30
105	REVELADOR KODAK	FRASCO	60
106	SEALER PLUS 4G	UNIDADE	10
107	SELANTE	UNIDADE	30
108	SERINGA 5ML C/ AG	UNIDADE	1000
109	SERINGA INJETORA CARPULE COM REFLUXO	UNIDADE	20
110	SONDA EXPLORADORA NR 05	UNIDADE	30
111	SUGADOR CIRÚRGICO C/ 40	CAIXA	20
112	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL PCT C/ 40	PACOTE	200
113	SUGADOR ENDODONTICO CX C/ 20	PACOTE	40
114	TESOURA IRIS CURVA TAM 11CM	UNIDADE	40
115	TESOURA IRIS RETA TAM 11CM	UNIDADE	40
116	TOUCA DESCARTÁVEL HOSPITALAR PCT C/ 100	UNIDADE	70
117	TRICRESOL	UNIDADE	20
118	VERNIZ DE FLUOR FLUORETO DE SÓDIO 5% C/ 1 FR DE FLUORETO DE SÓDIO E 1 FR DE SOLVENTE	CAIXA	50
119	SERINGA CARPULE	UND	4
120	FOTOPOLIMERIZADOR S/FIO	UND	4



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

3.5.8 As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.5.9 Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12(doze) MESES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

3.5.10 Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB, através da **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**.

4- DAS AMOSTRA

4.1 não será exigido amostra

5- JUSTIFICATIVA

1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

A aquisição do cateter urinário lubrificado masculino isento de látex CH-10 é fundamental para garantir o cuidado adequado e seguro de pacientes que necessitam de cateterismo vesical intermitente ou de demora. Este modelo específico de cateter oferece vantagens significativas em relação a outros tipos, tornando-o essencial para o bem-estar e a saúde dos pacientes.

6- DA MOTIVAÇÃO

1. A presente justificativa tem como norte a garantia do acesso universal e contínuo à saúde pública de qualidade para toda a população do município, em consonância com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS.

2. Os medicamentos da Farmácia são componentes fundamental da atenção básica à saúde, garantindo o acesso universal e gratuito a medicamentos essenciais para a população, que contribui para a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento de condições crônicas e a reabilitação de pacientes.

3. Considerando que a Farmácia Básica atua de forma integrada com as demais unidades de saúde do município, fortalecendo a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a atenção integral à saúde. A falta de medicamentos pode comprometer a qualidade da assistência à saúde, gerar filas de espera e atrasar o início de tratamentos. É fundamental garantir o abastecimento regular da Farmácia Básica para atender às necessidades da população de forma contínua e eficiente.

4. A aquisição de medicamentos da Farmácia Básica no município de Vista Serrana -PB, é essencial para garantir o acesso universal e gratuito a medicamentos essenciais, melhorar a qualidade da assistência à saúde e promover a saúde da população

Amparo Legal:

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)
- Lei nº 8.142/1990 (Política Nacional de Medicamentos)
- Portaria GM/MS nº 2.742/2010 (Política Nacional de Atenção Básica)

7- DO QUANTITATIVO

2. No que versa sobre os quantitativos dos itens constantes no Termo de Referência, são levantadas com base nos anos anteriores e demandas da **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**.

8- DO PREÇO



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa no banco de preço, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância **R\$ 216.386,82 (Duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da prefeitura municipal de Vista Serrana, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1. A descrição da solução como um todo, para aquisição deste objeto descrito no item 3 deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de bem a pronta entrega e de consumo imediato.
2. O objeto é a Registro de Preços para Futura e eventual **Aquisição parcelada de material odontológico, destinados as atividades da secretaria de Saúde do Município De Vista Serrana/PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem entregues de forma parcelada, no município. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.

10- DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de Registro de Preços para Futura e eventual **Aquisição parcelada de material odontológico, destinados as atividades da secretaria de Saúde do Município De Vista Serrana/PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA.
2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, será disciplinado no edital.

12- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. **A entrega dos medicamentos (na quantidade determinada) deverá ser necessariamente, feita em até 05 (cinco) dias úteis** (de forma integral do pedido) de acordo com as após a assinatura do instrumento de contrato, ou da simples retirada da nota de empenho, quando for o caso. Ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente, e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo de entrega. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.
 - 2.1 Os medicamentos e insumos com validade IGUAL OU SUPERIOR a 24 meses da sua validade, a partir da data de fabricação do produto. O critério de validade mencionado faz-se necessário em razão do processo para a realização do pedido possuir, via de regra, previsão para 12 (seis) meses de consumo, sendo influenciado por fatores diversos, tais como fortuitos sazonais, questões técnicas relacionadas a produção dos laboratórios, logística na entrega, surtos de doenças específicas e alterações generalizadas na demanda.
 - 2.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues com 01 (uma) bula para cada embalagem primária (blister, bisnaga, frasco, frasco ampola, strip, envelope e etc.), e preferencialmente em embalagem hospitalar, acompanhados das notas fiscais correspondentes, bem como das respectivas notas de empenho, devidamente preenchidas.
 - 2.1.2 O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:
 - 2.1.3. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

2.1.4 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.1.5. Caso os itens estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3. Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega, da identidade de cada ITEM, mediante laudo de a do medicamento controle de qualidade emitido pelo fabricante, nos termos da legislação sanitária e conforme exigências do art. 16, inciso II da Lei 6.360/76.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

8.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

13- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

14- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.
- 2 Critérios de Sustentabilidade: quando couber Conforme manifestação da GERÊNCIA DE RESÍDUOS DO INC - COAD/INC no SEI (0015615151), a contratada deve atender, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Gestor Ministério do Planejamento, Orçamento e , Art. 5º: "Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens , poderão exigir os seguintes CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL" : que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; Certain Hazardous Substances que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."
- 3 A Contratada deve atender, quando couber, as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, como o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF , pois os bens a serem adquiridos, estão enquadrados na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 11, de 13 de abril de 2018, Anexo I (0015617815), como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, Obrigando pessoas jurídicas que exerçam essas atividades que possuam inscrição no CTF/APP.
- 4 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 3 de 9UASG 90138 Termo de Referência 44/2024 quando couber, Os Critérios Ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate.
- 5 Seguir como legislação norteadora o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da Advocacia, a Geral da União - AGU/CGU Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Art. 5º) , bem como as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Licitações Sustentáveis da CJU/SP , como o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF.
- 6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15- DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
 - 1.1. **Data para início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato**
 - 1.2. **O prazo de entrega objeto deste processo é de 5 (Cinco dias úteis)**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, com o CNPJ: 09.151.598/0001-94, pela Secretaria de Administração no endereço: Rua Joao Francisco Filho, Nº 246, Centro- Vista Serrana/PB, em horário de expediente (08hs:00min a 11hs:00min e às 13hs:00min a 17hs:00min) e dias uteis
2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Vista Serrana e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16- DAS OBRIGAÇÕES

a) DO CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a.1. Entregar os materiais/insumos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

a-2-Qualidade: Garantir que os medicamentos fornecidos sejam registrados na Anvisa, dentro do prazo de validade e atendam às especificações técnicas e de qualidade descritas no edital e no termo de referência.

a-3-Quantidade: Entregar a quantidade exata de medicamentos solicitada, dentro dos prazos estabelecidos no contrato e nas ordens de fornecimento.

a-4-Prazo de entrega: Cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato, garantindo a disponibilidade dos medicamentos para a população.

a-5-Condições de armazenamento e transporte: Assegurar que os medicamentos sejam armazenados e transportados em condições adequadas, de acordo com as normas sanitárias e as especificações do fabricante, a fim de preservar sua qualidade e segurança.

b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

2021);

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

l) Providenciar a entrega dos produtos, dentro do prazo máximo estabelecido na Ordem de Fornecimento, das secretarias requisitante, caso contrário estando sujeito a penalidades;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

m) Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

1.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

17- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Haverá exigência de garantia contratual da execução, pela atual adaptação da lei 14.133/21, estando a lei facultando esse requisito a administração pública.

A licitante vencedora, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.

Com base no art. 96, § 1º, da lei 14.133/21, caberá ao licitante vencedor optar realizar sua garantia nas formas permitidas por esta lei. A garantia contratual deverá ser concluída, com a devida comprovação anexada aos autos da licitação e do contrato, no **prazo máximo de 5 dias da assinatura do contrato**.

Decorrido o prazo estabelecido no item acima, e a licitante vencedora não realizar a garantia contratual, será **imediatamente aberto processo de penalidade por ato de má fé da empresa contratada**, sendo considerado um agravante a penalidade aplicada.

A garantia contratual prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

Caso da garantia do contrato, será executada, cobrada, imediatamente quando:

Caso haja desistência total após a assinatura do contrato, será executada de forma imediata a garantia do contrato.

Caso ainda não tenha sido apresentada a garantia do contrato, será executada a garantia da proposta e a diferença da porcentagem devida, será valor mínimo cobrado por meio de aplicação de sanção de multa financeira, podendo ser majorada de acordo com o devido processo administrativo.

Caso haja desistência parcial após a assinatura do contrato, será aberto processo de penalidade onde haverá contraditório com possível aplicação de sanção listada em lei e edital.

Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertados no item do edital da garantia da proposta.

Os valores estimados incluem o custo do objeto, transporte, entrega e demais despesas necessárias para a correta entrega do objeto licitado, na Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB.

Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto do Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Aplicar-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para entrega do objeto desta licitação, de acordo com as regras e definições do presente no edital, e neste Termo de Referência.

18- DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Vista Serrana/PB, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários para a boa execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadoria/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

- 1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação.

Gestão/Unidade:

Unidade Orçamentaria

05.00 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO,

05.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Classificação Orçamentaria:

10 301 0012 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, 1500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS, 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

no elemento de despesa nº 4.4.90.52 00 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.30 - material de consumo.

21- DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de: modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;- Fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - b. risco à prestação de serviços essenciais;
 - c. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

22- .DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

a. Para execução da necessidade apresentada e melhor solução, a futura contratada deverá apresentar: Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público.

Vista Serrana - PB, 15 de Maio de 2025

Equipe de Planejamento:

EMANUEL MESSIAS GARCIA DE ARAÚJO
EMANUEL MESSIAS GARCIA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Maria do Socorro Garcia Nóbrega
Maria do Socorro Garcia Nóbrega
Secretária de Saúde e Saneamento Básico

Aprovo o Presente Termo:

Emmanuel da Nobrega Dias
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Prefeito Constitucional de Vista Serrana